



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

30 DE ABRIL 2024

Nº 012

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 29/04/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 018/2024

<b>EVENTO:</b> <b>SPORT x SANTA CRUZ</b>	<b>DATA:</b> <b>16/03/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>MARIANO ANDRES SOSO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258 do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.

#### PROCESSO Nº 019/2024

<b>EVENTO:</b> <b>RETRÔ x NÁUTICO</b>	<b>DATA:</b> <b>17/03/2024</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PE – A1-2024</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
--	-----------------------------------	---	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>PAULO SERGIO LUIZ DE SOUZA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b> <b>ART. 258-A do CBJD.</b>	<b>CLUBE:</b> <b>NÁUTICO</b>

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-A, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA</b>
<b>LAERCIO GUERRA DE MELO JUNIOR</b>	<b>DIRETOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258-B do CBJD.</b>	<b>RETRÔ</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-B, aplicando a pena de suspensão de 30 dias. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BRUNO RICARDO VIEIRA DE MELO</b>	<b>DIRETOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258-B do CBJD.</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-B, aplicando a pena de suspensão de 30 dias. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

## PROCESSO N° 020/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO x SPORT</b>	<b>30/03/2024</b>	<b>PE – A1-2024</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 213 INCS. I e II do CBJD.</b>	
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 213 Incs. I e II, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 22.000,00, e 7 Partidas sem a presença da torcida no setor destinado as torcidas organizadas do Clube, mantendo o setor em questão fechado, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

## PROCESSO N° 021/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NÁUTICO x SANTA FÉ</b>	<b>13/04/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>PEDRO LUCAS DOS SANTOS</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>SANTA FÉ</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	



## PROCESSO Nº 022/2024

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SPORT x CENTRAL</b>	<b>13/04/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>GUSTAVO ALVES DE SOUZA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>CENTRAL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>WALLACE VINICIUS DOS SANTOS BENTO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC I do CBJD.</b>	<b>CENTRAL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>NATANAEL DA SILVA MILITÃO</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A INC. I do CBJD.</b>	<b>SPORT</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

<b>4º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>CENTRAL SPORT CLUB</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 206 do CBJD.</b>	
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 por minuto (8 minutos) e aplicação do redutor do artigo 182 ficando a pena pecuniária no valor de R\$ 800,00, estipulando o prazo de 30 dias, para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 023/2024**

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ÁGUIA x PORTO</b>	<b>14/04/2024</b>	<b>PE – SUB-20/2024</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>FERNANDO WILLYAM A. DE ALMEIDA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LUIZ FELIPE PINHO DE OLIVEIRA</b>	<b>ATLETA PROFISSIONAL</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 250 do CBJD.</b>	<b>PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ANTÔNIO CARLOS DA SILVA</b>	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD.</b>	<b>PORTO</b>
<b>DECISÃO:</b> A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Clécia Rego Barros  
Presidente do TJD/PE.